



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3518 - cgcarc@tce.sp.gov.br

São Paulo, 24 de novembro de 2023

Ofício CGC.ARC nº 1393/2023
eTC – 6591.989.20

Excelentíssimo Senhor,

Dirijo-me a Vossa Excelência para nos termos do decidido pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 03 de outubro de 2023, encaminhar cópia de peças dos processos em epígrafe, para conhecimento e eventuais providências.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de Registro
AR/Rrc.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-08XP-JNCK-7HEZ-75W8



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 03/10/2023

Item 061

TC-006591.989.20-7

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2021.

Presidente: Gerson Teixeira Silvério.

Advogado(s): Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de Duodécimos.

Tratam os autos das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE REGISTRO, exercício de 2021⁽¹⁾.

A Fiscalização realizada pela 7ª Diretoria de Fiscalização/ DF-7 relacionou falhas em alguns itens no relatório, destacando-se (evento 24):

- Planejamento das Políticas Públicas e dos Programas e Ações do Legislativo;
- Repasses financeiros recebidos e devolução;
- Outros pontos de interesse;
- Almoxarifado e bens patrimoniais;
- Sistema AUDESP;
- Desatendimento das Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado De São Paulo.

¹ População do município=56.463



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



Notificado conforme a L. nº 709/93 o responsável apresentou suas razões de defesa procurando justificar as ocorrências com informações e documentos (evento 55).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifestou pelo julgamento de regularidade, considerando as justificativas ofertadas pela Câmara Municipal (evento 63).

O Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de irregularidade das contas ao rejeitar a totalidade das razões da defesa apresentada (evento 68).

É O BREVE RELATÓRIO.



VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE REGISTRO, exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante do cumprimento dos limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alerto o Poder para promover rigoroso planejamento dos recursos financeiros repassados às suas reais necessidades orçamentárias, adequando-se a um percentual menor do que os atuais 9,54% de devolução dos duodécimos relatados pela Fiscalização (item B.1.1).

Assim, a situação elencada pelo MPC será lançada ao campo das recomendações (pagamentos de gratificação).

Nestes Termos, VOTO PELA REGULARIDADE das contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo MPC, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.6 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Exauridas as providências deste Tribunal a respeito, archive-se com os expedientes neste relacionados.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI**

(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



É O MEU VOTO.

TCESP, em 03 de outubro de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

OZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
meio de plataforma para videoconferência.**



**TC-006591.989.20-7
Municipal**

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 03-10-2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.6 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

**CÂMARA MUNICIPAL: REGISTRO
EXERCÍCIO: 2021**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
 - Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público do Estado, nos termos do voto do Relator.
 - À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - Ao arquivo.

SDG-1, em 05 de outubro de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM



ACÓRDÃO

TC-006591.989.20-7

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2021.

Presidente: Gerson Teixeira Silvério.

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de Duodécimos. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006591.989.20-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de outubro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.6 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo. Publique-se.

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator